



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de abril de 2024.

Atos do Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2024, QUE MODIFICA E CONSOLIDA A ESTRUTURA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS – PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transformado no cargo de auxiliar de serviços gerais, o cargo de auxiliar de serviços, em razão da mesma natureza e igualdade de atribuições.

Art. 2º - Ocorrendo a vacância dos cargos efetivos de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Costureiro, Motorista Auto Pesado, Motorista, Professor e Regente de Ensino, estes serão automaticamente extintos, por força desta Lei.

Art. 3º - Para fins de retificação, onde constar Operário de Máquinas Pesadas na Lei Complementar nº 002/2024, lê-se Operador de Máquinas Pesadas.

Art. 4º - Ficam alteradas as Tabelas I e III, do Anexo II, e a Tabela I, do Anexo III, que passam a constar conforme anexos ao final desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagirão a 22 de janeiro de 2024, data de publicação da Lei Complementar nº 002/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 25 de abril de 2024.

BENEDITO BRAZ DA SILVA

Prefeito Constitucional

ANEXO II

TABELA I – CARGOS CRIADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

CARGO	QUANTIDADE CRIADA
Auditor Fiscal	01
Fonoaudiólogo	01

TABELA III – CARGOS EXTINTOS

CARGO	QUANTIDADE EXTINTA
Agente Administrativo	21
Auxiliar de Serviços Gerais	72
Agente de Vigilância Ambiental	02
Agente de Vigilância Sanitária	01
Artífice	03
Assessor em Gestão Pública	01
Assistente Administrativo	15
Assistente Social	02
Atendente de Enfermagem	04
Auxiliar de Saúde Bucal	04
Auxiliar de Enfermagem	05
Auxiliar de Farmácia	02
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de abril de 2024.

Bioquímico	02
Cirurgião Dentista	04
Costureiro	11
Eletricista	04
Encanador	01
Enfermeiro	05
Engenheiro Civil	01
Fiscal de Obras e Postura	01
Fiscal de Serviços Municipais	02
Fiscal de Tributos	02
Fisioterapeuta	01
Gari	22
Mecânico	02
Médico	02
Médico PSF	02
Médico Cardiologista	01
Médico Endocrinologista	01
Médico Ginecologista	01
Médico Pediatra	01
Médico Psiquiatra	01
Médico Veterinário	01
Monitor Social	10
Motorista	04
Motorista A	05
Motorista D	02
Motorista de Auto Pesado	01
Nutricionista	01
Odontólogo	01
Operador de Máquinas Pesadas	05
Pedreiro	05
Professor	20
Professor de Educação Básica I	05
Professor do Magistério 1 – PM1 – Classe B	50
Professor do Magistério 1 – PM1 – Classe C	50
Professor do Magistério 1 – PM1 – Classe D	50
Professor do Magistério 1 – PM1 – Classe E	50
Professor do Magistério 2 – PM2 – Educação Física – Classe A	03

Professor do Magistério 2 – PM2 – Educação Física – Classe B	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Educação Física – Classe C	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Educação Física – Classe D	03
Professor de Educação Básica II - Ciências	02
Professor do Magistério 2 – PM2 – Ciências – Classe B	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Ciências – Classe C	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Ciências – Classe D	03
Professor de Educação Básica II – Matemática	02
Professor do Magistério 2 – PM2 – Matemática – Classe B	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Matemática – Classe C	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Matemática – Classe D	03
Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	02
Professor do Magistério 2 – PM2 – Língua Portuguesa – Classe B	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Língua Portuguesa – Classe C	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Língua Portuguesa – Classe D	03
Professor de Educação Básica II - Língua Inglesa	02
Professor do Magistério 2 – PM2 – Língua Inglesa – Classe B	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Língua Inglesa – Classe C	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Língua Inglesa – Classe D	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Artes – Classe A	01
Professor do Magistério 2 – PM2 – Artes – Classe B	01
Professor do Magistério 2 – PM2 – Artes – Classe C	01
Professor do Magistério 2 – PM2 – Artes – Classe D	01
Professor de Educação Básica II - Geografia	02



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de abril de 2024.

Professor do Magistério 2 – PM2 – Geografia – Classe B	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Geografia – Classe C	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Geografia – Classe D	03
Professor de Educação Básica II - História	02
Professor do Magistério 2 – PM2 – História – Classe B	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – História – Classe C	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – História – Classe D	03
Professor do Magistério 2 – PM2 – Filosofia – Classe A	01
Professor do Magistério 2 – PM2 – Filosofia – Classe B	01
Professor do Magistério 2 – PM2 – Filosofia – Classe C	01
Professor do Magistério 2 – PM2 – Filosofia – Classe D	01
Orientador Educacional – Classe A	02
Orientador Educacional – Classe B	02
Orientador Educacional – Classe C	02
Orientador Educacional – Classe D	02
Supervisor Escolar – Classe A	02
Supervisor Escolar – Classe B	02
Supervisor Escolar – Classe C	02
Supervisor Escolar – Classe D	02
Psicólogo Clínico	02
Regente de Ensino	21
Técnico de Enfermagem	03
Técnico de Informática	10
Técnico em Agropecuária	01
Técnico em Contabilidade	01
Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	01
Vigia	21

ANEXO III

**TABELA I – CONSOLIDAÇÃO DOS CARGOS DE
PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE
MATINHAS – PB.**

CARGO	QUANTIDADE
Agente Administrativo	10
Agente Comunitário de Saúde	11
Agente de Vigilância Ambiental	01
Agente de Vigilância Sanitária	01
Assistente Social	01
Auditor Fiscal	01
Auxiliar de Saúde Bucal	01
Auxiliar de Serviços Gerais	38
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	05
Cirurgião Dentista	01
Coveiro	01
Costureiro	02
Enfermeiro	01
Farmacêutico	01
Fiscal de Tributos	01
Fisioterapeuta	01
Fonoaudiólogo	01
Gari	03
Mecânico	01
Médico PSF	01
Motorista	02
Motorista Auto Pesado	04
Motorista D	05
Nutricionista	01
Operador de Máquinas Pesadas	01
Professor	10
Professor de Educação Básica I	15
Professor de Educação Básica II – Ciências	01
Professor de Educação Básica II – Geografia	01
Professor de Educação Básica II - História	01
Professor de Educação Básica II - Língua Inglesa	01
Professor de Educação Básica II - Língua Portuguesa	01
Professor de Educação Básica II - Matemática	01
Psicólogo	01
Psicólogo Educacional	01



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de abril de 2024.

Regente de Ensino	19
Técnico de Enfermagem	02

Vigia	04
-------	----

LEI MUNICIPAL Nº 249/2024, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISCIPLINA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATINHAS (PB), DE ACORDO COM AS PORTARIAS GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, E GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas à Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde de Matinhas (PB), com base nas Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º - O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal - IDSB será pago quadrimestralmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pelas Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde, quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro), a quem também incumbirá a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes, com base no alcance dos indicadores pré-estabelecidos pelas Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, até a competência referente ao mês de abril de 2024, e GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, a partir da competência referente ao mês de maio de 2024.

Parágrafo Único: O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado às equipes de saúde bucal - eSB modalidade I, de 40h (quarenta horas)/semanais, vinculadas às Equipes Estratégia de Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar, financeiramente, o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de abril de 2024.

Art. 4º - O valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de Matinhas – PB, pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

I - Será destinado 80% (oitenta por cento) do repasse por equipe à Gestão de Saúde do município, destinado à estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas à promoção de eventos relativos à saúde bucal.

II - Será destinado 20% (vinte por cento) do repasse à equipe de Apoio Técnico e aos profissionais de Saúde Bucal vinculados à Atenção Básica, sendo desse percentual destinados 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a cada profissional do Apoio Matricial prestado às equipes de Saúde Bucal e realizado pela Gestão do processo de trabalho relacionado ao resultado dos indicadores, bem como repasse do valor remanescente ao pagamento por desempenho das equipes de Saúde Bucal dividido entre o Cirurgião Dentista e Auxiliar de Saúde Bucal, nas porcentagens de 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento), respectivamente.

Art. 5º - O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde, de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 6º - Os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde do Programa e demais profissionais de apoio Institucional e Matricial Atenção Primária à Saúde receberão o incentivo conforme desempenho das metas e respectivas pontuações descritos abaixo:

§ 1º. As metas serão analisadas quadrimestralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde, que enviará relatório com os devidos valores que cada profissional fará jus à Secretaria Municipal de Administração até o décimo dia subsequente ao

fechamento do quadrimestre. O repasse aos profissionais será realizado no trigésimo dia após o fechamento do quadrimestre.

§ 2º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, o pagamento do incentivo será autorizado de acordo com a equivalência das metas atingidas nos indicadores por cada equipe de saúde bucal.

Art. 7º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença sem vencimento e licença para tratamento de saúde maior que 30 (trinta) dias;

§ 1º Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput, serão redirecionados para a Gestão.

§ 2º Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas porcentagens relativas às equipes e a isonomia.

Parágrafo único. O pagamento retroativo dos valores referentes aos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, bem como de janeiro, fevereiro e março de 2024, será realizado no final do mês de maio de 2024, de acordo com os valores definidos no art. 3º, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, observando-se as previsões constantes dos artigos 6º e 7º desta Lei.

Art. 9º - Para a apuração das metas alcançadas pelos servidores, serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art.10 - O Incentivo financeiro por desempenho, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do servidor,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO VII

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 25 de abril de 2024.

sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses do Governo Federal e à vigência das Portarias GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, e GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, subsequentemente, não configurando, portanto, como rendimento tributável, bem como não sendo computado para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens, tampouco constituindo base de incidência de contribuição previdenciária.

Parágrafo Único: O valor do incentivo referido nesta lei será repassado mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, cujos efeitos retroagirão a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas – PB, em 25 de abril de 2024.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional